

PORTARIA CESED/ 43/2011

Estabelece as normas para o programa de Residência Médica do CESED/FCM - Faculdade de Ciências Médicas de Campina Grande.

A Diretora-Presidente do CESED, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que confere o Decreto nº 80.281, de 05 de setembro de 1977, a Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981 e a Resolução CNRM nº 02, de 01 de setembro de 2011, considerando as definições estabelecidas pela Comissão Nacional de Residência Médica, através da Resolução nº 04 de 30 de setembro de 2011 e considerando o parecer SISCNRM nº 100/2011,

Resolve:

Art. 1º - Estabelecer as normas para o programa de Residência Médica do CESED/FCM, parte integrante de um Programa de Educação Continuada, em nível Lato Sensu, para os profissionais de Medicina, que terá como objetivos contribuir para:

- a) Desenvolver as habilidades de atitude profissional;
- b) Refletir o domínio de determinados conteúdos;
- c) Buscar e identificar a capacidade de aplicação de conhecimentos;
- d) Solucionar problemas em situações encontradas na prática profissional;
- e) Consolidar conhecimentos teóricos aplicados à prática;
- f) Ter censo ético e profissional, associado à responsabilidade humanística, com compreensão da causalidade e finalidade da ética médica.

Art. 2º - O programa referido no artigo anterior, desenvolvido pelo CESED/FCM, funcionará nas seguintes especialidades:

- a) OFTALMOLOGIA - duração 03 anos (R1 - 02 vagas);
- b) MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE - duração 02 anos (R1 - 02 vagas);
- c) ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - duração 03 anos (R1 - 02 vagas)

Art. 3º - As provas serão realizadas em duas Fases:

- a) a 1ª fase constará de prova escrita, com 100 (cem) questões objetivas, simultâneo para todos os candidatos, com peso 9,0 (nove), será realizada em 11/02/2012, das 8 às 12 horas;
- b) a 2ª fase, análise e arguição curricular, comum a todos os candidatos, com peso 1,0 (um), a ser realizada em 11/02/2012, a partir das 14 horas.

§1º Na data e horário estabelecidos, conforme a ordem de chamada, o candidato deverá comparecer perante os examinadores munido do “currículum vitae” completo, com todos os comprovantes, inclusive o histórico escolar do curso médico;

§2º Serão considerados os seguintes elementos: Histórico escolar, com nota máxima igual a 6 (seis); Atividades assistenciais extra-curriculares, com nota máxima igual a 1 (um); Atividades científicas, com nota máxima igual a 1 (um); Atividades de ensino extra-curriculares, com nota máxima igual a 1 (um) e Atividades estudantis, com nota máxima igual a 1 (um).

Art. 4º - A média final para o processo classificatório de cada candidato será o resultado da média ponderada das notas das duas fases, obedecendo à ordem decrescente das médias finais obtidas, tendo preferência o(s) candidato(s) com maior média final.

Parágrafo único. No caso de empate, será classificado o candidato que obtiver maior número de pontos na análise curricular.

Art. 5º - Em qualquer fase do Processo Seletivo será excluído o candidato que utilizar meios ilícitos ou proibidos durante a sua realização ou atentar contra a disciplina e a boa ordem dos trabalhos no recinto da prova ou fora dele, julgamento que será feito a critério da Comissão do Processo Seletivo.

Parágrafo único. Punições outras, além da exclusão, poderão ser aplicadas ao candidato nos termos deste artigo, considerando-se a gravidade da ocorrência e os danos materiais ou pessoais causados nos termos da legislação vigente, bem como danos específicos às pessoas dos demais candidatos concorrentes.

Art. 6º - Fará parte também desta Portaria o Manual do Candidato, o qual constará de informações complementares.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Campina Grande – PB, 29 dezembro de 2011

Gisele Bianca Nery Gadelha
Diretora-Presidente do CESED